



PROCESSO Nº 23411.002471/2021-59

CONTRATO Nº 02/2021-Cascavel

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CAMPUS CASCAVEL DO INSTITUTO  
FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA CLARO S.A.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154673, **CAMPUS CASCAVEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0014-30, com sede na Avenida das Pombas, nº 2020 – CEP 85.814-800 – Bairro Floresta – Cascavel/PR, neste ato representado por seu Diretor Geral do *Campus* Cascavel, Prof. **LUIZ CARLOS ECKSTEIN**, portador da Cédula de Identidade Nº 3.157.780-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.872.609-00, nomeado através da Portaria nº 1674/2019 do Instituto Federal do Paraná, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, de acordo com competência delegada por intermédio da Resolução IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADO:** **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo/SP, Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.432.544/0001-47, representada pelo Sr. **IRINEU ZARAMELA**, portador do CPF 500.322.679-91 e RG 3.504.202-4 SESP/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.002471/2021-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 14/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia fixa comutada local com discagem direta a ramal (STFC-DDR) e de serviço de telefonia convencional, necessários a atender as demandas do *Campus* Cascavel do IFPR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Processo de Dispensa de Licitação;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação 14/2021, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QD/MÊS	UN.
1	Instalação do entroncamento digital E1 com 30 canais	1	Ordem de serviço
	Assinatura de Discagem Direta a Ramal – DDR (módulo com 100 canais)	1	Unidade
	Ligações VC1 – fixo-fixo	563	Minutos
	Ligações VC1 – fixo-móvel	938	Minutos
	DDD – fixo-fixo	600	Minutos
	DDD – fixo-móvel	68	Minutos
	DDI	8	Minutos
	Gestor Online	1	Unidade

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/02/2021 e encerramento em 17/02/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.2 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.249,08 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.988,96 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme tabela

<b>CAMPUS CASCAVEL</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QD/MÊS</b>	<b>UN.</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>	<b>SUB-TOTAL MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
1	Instalação do entroncamento digital E1 com 30 canais	1	Ordem serviço	-	-	-
	Assinatura de Discagem Direta a Ramal – DDR (módulo com 100 canais)	1	Unidade	-	-	-
	Ligações VC1 – fixo-fixo	563	Minutos	0,1400	78,82	945,84
	Ligações VC1 – fixo-móvel	938	Minutos	0,9100	853,58	10.242,96
	DDD – fixo-fixo	600	Minutos	0,3800	228,00	2.736,00
	DDD – fixo-móvel	68	Minutos	0,9100	61,88	742,56
	DDI	8	Minutos	3,3500	3,3500	26,80
	Gestor Online	1	Unidade	-	-	-
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.249,08</b>	<b>R\$ 14.988,96</b>

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154673/26432

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: LFUNCPO1000N

4.2 No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cascavel/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado de forma digital pelos contratantes, com fundamento no MP 2200-2/2001.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p><b>LUIZ CARLOS ECKSTEIN</b> Diretor Geral do <i>Campus</i> Cascavel <b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</b></p>	<p>-----</p> <p><b>IRINEU ZARAMELA</b> Representante Legal <b>CLARO S.A.</b></p>